



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

LEI Nº 5525

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SEM FINS LUCRATIVOS E/OU DE NATUREZA FILANTRÓPICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento dos tributos de competência do Município o patrimônio, renda e serviços das Instituições ou Entidades sem fins lucrativos e/ou de natureza filantrópica, relacionados com sua atividade essencial, localizadas no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e que desenvolvem programas de assistência social beneficiando diretamente crianças, adolescentes e jovens, além de adultos e pessoal da terceira idade, e que compõem o contingente da população carente do território municipal.

Art. 2º - Fica concedida remissão total dos créditos tributários em atraso, inscritos em Dívida Ativa, inclusive aqueles objeto de cobrança judicial.

Art. 3º - Os benefícios de que trata a presente Lei poderão ser obtidos mediante requerimento da parte, instruído com cópia dos atos constitutivos que comprovem a natureza jurídica da Instituição, e as atividades sociais de atendimento à população carente, conforme artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2003


JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício